



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO

TERMO DE CONTRATO Nº : 19/SMSP/SPUA/2016
PROCESSO ADM. Nº : 6012.2016/0000028-4
PREGÃO ELETRÔNICO Nº : 01/SMSP/SPUA/2016
VALOR : R\$ 11.893.302,24
CONTRATANTE : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA : CORPOTEC CONSTR. E EMPREEND. IMOBIL. LTDA
OBJETO : Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Áreas Públicas, Logradouros e Vias de qualquer natureza, inclusive, Demolição de Edificações, Remoção de Entulhos e Detritos, com Fornecimento de Equipamentos e Mão de Obra, através de 16 (dezesseis) Equipes, pelo período de 06 (seis) meses.

Aos **Cinco Dias do Mês de Maio do Ano de Dois Mil e Dezesseis**, presentes, na Rua do Bosque, nº 1.088, Barra Funda, São Paulo/SP, na sede da **Superintendência das Usinas de Asfalto – SPUA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.269.236/0034-85, neste ato, representada, pela Senhora Superintendente das Usinas de Asfalto, **ADRIANA SIANO BOGGIO BIAZZI**, Portadora do RG nº 19.388.439-2 e inscrita no CPF sob nº 146.471.028-74, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CORPOTEC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Rua XV de Novembro, nº 1.097 – Centro – Descalvado/SP – CEP sob nº 13690-000, inscrita no CNPJ sob o nº 56.182.090/0001-33, neste ato representado por seu Sócio Diretor, Senhor **MANUEL ARNALDO DE ANDRADE**, Portador do RG sob o nº 5.894.129 e inscrito no CPF sob o nº 746.208.868-15, a seguir designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto da **Lei Federal nº 8.666/93**, suas alterações, da **Lei Federal nº 10.520/02** e, no que couber da **Lei Municipal nº 13.278/02**, **Decretos Municipais nº 44.279/2003**, nº 46.662/2005, nº 47.014/2006, nº 50.605/2009 e nº 54.102/2013, conforme autorização contida no despacho exarado às folhas retro do processo em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir, pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 01/SMSP/SPUA/2016**, que integra o presente independentemente de transcrição.

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas públicas, logradouros e vias de qualquer natureza, inclusive, demolição de edificações, remoção de entulhos e detritos com fornecimento de equipamentos e mão-de-obra, através de 16 (dezesseis) equipes por um período de 06 (seis) meses, de acordo com as especificações constantes do termo de referência, que integra este edital como Anexo I.



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO

1.2. Deverão ser observadas, ainda, todas as especificações contidas no Pregão nº 01/SMSP/SPUA/2016 e a Proposta da contratada que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos os seus efeitos.

2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1. O prazo da prestação de serviços ora contratados é de 06 (seis) meses.
- 2.2. O prazo de execução do presente contrato administrativo poderá ser prorrogado por iguais ou menores e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitados a 60 (sessenta) meses.
- 2.3. A fiscalização será exercida por servidor designado por ocasião da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

3. DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O compromisso para a prestação do serviço só estará caracterizado após o recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida após a assinatura deste Termo de Contrato, que deverá ser retirada pela Contratada, em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.
- 3.2. Além da comprovação do recolhimento da garantia, para assinatura deste termo de contrato a contratada apresentou:
- 3.2.1. Laudos de conformidade, documentos de propriedade ou de posse mediante contrato de arrendamento mercantil ("leasing") ou locação ou instrumento equivalente, de cada veículo/equipamento exigidos.
- 3.2.2. Indicação do responsável técnico que responderá tecnicamente pelos serviços executados, e o preposto que a representará nos locais de trabalho.
- 3.2.3. Certificado, atualizado, de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo do Serviço (FGTS);
- 3.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive quanto a Dívida Ativa da União e contribuições sociais;
- 3.2.5. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, atualizada, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município.
- 3.2.6. Caso a licitante não tenha sede no Município de São Paulo deverá ser apresentada comprovação de sua inscrição no cadastro das pessoas jurídicas que emitam nota fiscal autorizada por outro Município, nos termos da Lei Municipal nº 14.042/2005, Decreto Municipal nº 53.151/2012.
- 3.2.7. Certidão de negativa de débitos trabalhistas – CNDT;



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO

- 3.2.8. Guia de recolhimento da ART, nos termos da resolução nº 1.025/09/CONFEA;
- 3.2.9. Comprovação de que não está inscrita no CADIN.
- 3.3. Na hipótese da Contratada se negar a retirar a Ordem de Serviço esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.
- 3.4. A Ordem de Serviço deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número do Termo de Contrato, número da Nota de Empenho, quantidade de equipes, valor, prazo, nome do responsável pela fiscalização, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Contratada e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia da Ordem de Serviço nos processos de medição e liquidação da despesa.
- 3.5. As máquinas, fora do horário que estiverem à disposição da PMSP, estarão sob a guarda e responsabilidade única da Contratada, sendo que para a máquina ficar em área ou próprio do Município deverá haver a manifestação do responsável designado pela Unidade Requisitante, onde ficarão consignadas as condições de permanência, que deverão ser acatadas pela Contratada.
- 3.6. A PMSP não se responsabilizará por qualquer sinistro eventualmente ocorrido com as máquinas, no caso das mesmas serem guardadas em área ou próprio do Município.
- 3.7. As máquinas e equipamentos, devidamente abastecidos de combustível e com seus operadores, deverão se apresentar no local e horário pré-estabelecidos, sendo que a sua dispensa ao fim do turno somente ocorrerá com a autorização do encarregado da Prefeitura, na planilha diária individual de controle dos serviços.
- 3.8. As máquinas e equipamentos deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a Contratada substituir aqueles que não atenderem esta exigência em 24 (vinte e quatro) horas após a notificação formal da Unidade. A nova máquina ou equipamento deverá atender às exigências do Edital de Licitação e Anexos que precederam este Termo de Contrato.
- 3.9. A Contratada providenciará a identificação (nome da empresa e o telefone para reclamações) através de adesivos afixados nas laterais (portas) dos veículos e das máquinas, que deverão ser confeccionadas sob sua responsabilidade e ônus, de acordo com o modelo a ser fornecido pela PMSP.
- 3.10. A Contratada se obriga a socorrer a máquina ou equipamento que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-lo de imediato a critério da fiscalização.
- 3.11. No caso da ocorrência de apreensão ou remoção de algum veículo ou máquina, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da Contratada, sem prejuízo de sua pronta substituição.

4. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 4.1. Para assinatura deste Termo, a Contratada prestou garantia no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor global.



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO

- 4.2. A garantia exigida pela Administração será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à Contratada.
- 4.3. A garantia contratual será devolvida após o recebimento definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada.

5. DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTACÃO

5.1. O valor da presente contratação e que vigorará neste instrumento é de R\$ _____, assim composto:

VALOR UNITÁRIO EQUIPE/MÊS	QUANTIDADE DE EQUIPES/MÊS	VALOR TOTAL MENSAL
EQUIPE TIPO A R\$ 133.739,55	08	R\$ 1.069.916,40
EQUIPE TIPO B R\$ 114.037,58	08	R\$ 912.300,64
VALOR TOTAL MENSAL (A + B)	16	R\$ 1.982.217,04
VALOR TOTAL GLOBAL (EQUIPE A + B) 06 (SEIS) MESES		R\$ 11.893.302,24

5.2. O preço contratado inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios, e constitui, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste, incluído o transporte do material coletado até os locais designados pela Contratante, bem assim, todos os custos necessários à garantia do objeto desta contratação, inclusive os decorrentes de transporte, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor de sua proposta.

5.3. Para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato no presente exercício foi emitida a **Nota de Empenho nº 49.499/2016** no valor de **R\$ 11.893.302,24 (Onze Milhões Oitocentos e Noventa e Três Mil Trezentos e Dois Reais e Vinte e quatro centavos)**, onerando a dotação de nº **12.11.15.452.3022.2.341.3.3.90.39.00-00** do orçamento vigente e dotação própria no próximo exercício, se necessário, respeitado o princípio da anualidade orçamentária;

6. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete à Contratante:

- 6.1.1. Emitir o Contrato e Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;
- 6.1.2. Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços contratados, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;

SPIJA - SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO
Rua do Bosque, 1088 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP: 01136-000 - Fone: 3392-5000 - Fax: 3392-2063
e-mail: usinadeasfaltolicitacoes@prefeitura.sp.gov.br



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO

6.1.3. Efetuar todos os pagamentos à contratada, inclusive reajustes, com pontualidade, em cumprimento ao contido na Portaria SF nº 92/2014.

6.2. Compete a Contratada:

6.2.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Contrato será feita diretamente pela Contratada, em conformidade com as especificações detalhadas na Especificação Técnica, parte integrante do Edital.

6.2.2. Providenciar todas as condições necessárias à obtenção de plenas condições de execução dos serviços, objeto deste Contrato.

6.2.3. Retirar e assinar o Contrato e a Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do ofício ou memorandos protocolizados.

6.2.4. Executar os serviços objeto deste Contrato diretamente ou na forma e condições previstas no edital de Pregão que precedeu este ajuste e seus anexos, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto.

6.2.5. Manter, durante todo o prazo de vigência do presente Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.2.6. A Contratada deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução dos serviços ora contratados.

6.2.7. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições pactuadas.

6.2.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.

6.2.9. Manter ficha diária de produção onde constará os horários de apresentação e de dispensa, assim como todas as ocorrências, devidamente aprovadas pelo encarregado da Prefeitura.

6.2.10. A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante a locomoção e transporte das máquinas aos locais de trabalho, bem como durante a execução dos serviços à PMSP.

6.2.11. A Contratada se obriga a afastar ou substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário de seu quadro, que por solicitação da Prefeitura devidamente justificada por escrito, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.

6.2.12. A Contratada deverá arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do objeto contratado.

6.2.13. A Contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

6.2.14. Contratante e Contratada deverão ficar atentas à operação de rodízio de veículos, implantada pelos órgãos governamentais, devendo a Contratada realizar os serviços dentro do horário legal.



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO

6.2.1.5. Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos, taxas, seguro obrigatório inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da Contratada.

6.2.1.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter durante toda a validade deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que o precedeu.

6.2.1.7. Sob pena de rescisão automática, a contratada não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

6.3. A contratada deve realizar o serviço com a frente de trabalho de execução completa em conformidade com o memorial descritivo integrante do edital que precedeu este Contrato.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Mediante requerimento mensal apresentado à Prefeitura pela Contratada, até o terceiro dia útil do mês seguinte serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de prestação do serviço, a medição das equipes fornecidas, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição e a entrega na Unidade Técnica dos documentos exigidos pela Portaria SMSP nº 32/2014, e dos documentos discriminados a seguir:

- 7.1.1. Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura ou;
- 7.1.2. Planilha analítica da medição;
- 7.1.3. Certidão de regularidade do FGTS;
- 7.1.4. Certidão de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros – INSS;
- 7.1.5. Certidão de negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- 7.1.6. Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal ou;
- 7.1.7. Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);
- 7.1.8. Ficha diária de produção;
- 7.1.9. Cartões de memória, CD ou mídia eletrônica compatível, contendo os dados do rastreamento dos veículos;
- 7.1.10. Comprovação de que não está inscrita no CADIN.

7.2. O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de equipes fornecidas no período, aplicando-se os preços unitários por equipe e possíveis descontos, se houver, em acordo com o previsto na Especificação Técnica.

7.3. A Contratada deverá providenciar o faturamento dos serviços, após a aprovação do fiscal do contrato dos serviços efetivamente realizados.



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO

7.4. A PMSP, se exigível, efetuará a retenção na fonte dos impostos e exigirá, se for o caso, a comprovação dos recolhimentos abaixo relacionados:

7.4.1. O ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA será retido na fonte pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA ISS".

7.4.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.713, de 1988, e do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, será retido pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA IRRF".

7.4.3. As retenções a título de contribuição social para o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS atenderá aos termos da Lei nº 8212, de 24/07/91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20/11/98, e Instrução Normativa MPAS/SRP nº 3, de 14/07/05 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.

7.4.4. A Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP/SEFIP, por tomador de serviço.

7.4.5. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, deverão corresponder ao período imediatamente anterior ao da execução e a mão-de-obra alocada para esse fim.

7.5. A contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

7.6. Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no Banco Brasil nos termos do Decreto Municipal nº 51.197/2010, após consulta do CADIN.

7.7. Será concedida compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais, conforme Portaria nº 05/SF/2012.

7.7.1. O pagamento da compensação financeira estabelecida neste item dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

7.7.2. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o este item, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.8. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços.

7.9. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela do objeto do contrato.



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO

7.10. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano.

8.2. Para fins de reajustamento, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

8.3. O reajuste de preços dar-se-á, mediante utilização da variação acumulada no período, referente ao Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, de acordo com o Decreto Municipal nº 53.841/2013.

8.4. A Contratante verificará a previsão de reajuste, hipótese em que reservará e empenhará recursos suficientes para suportar a sua eventual ocorrência durante o prazo de execução do objeto do contrato.

8.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

8.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9. DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes. No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

9.1.1. Multa pela recusa em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido: Até 10 dias, multa de 2% do valor mensal do Contrato por dia de atraso; Acima de 10 dias, sem justificativa aceita pela administração, será considerada inexecução total do contrato.

9.1.2. Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a empresa que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados mencionados neste Contrato.

9.1.3. Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços conforme fixado na Ordem de Início, sem justificativa aceita pela fiscalização:

9.1.3.1. Até 5 dias, multa correspondente a 1% de do valor mensal de cada equipe por dia de atraso

9.1.3.2. De 5 a 10 dias, multa correspondente a 2% de do valor mensal de cada equipe por dia de atraso.

9.1.3.3. Acima de 10 dias será considerada inexecução total do contrato.

9.1.4. Multa por falta de equipamento (s) motorizado (s).

9.1.4.1. Em até 2 faltas/mês não compensadas: multa correspondente a 0,1% do valor da equipe/dia por falta.



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO

- 9.1.4.2. Acima de 2 faltas/mês não compensadas: multa correspondente a 0,3% do valor da equipe/dia por falta.
- 9.1.5. Em caso de reincidência:
- 9.1.5.1. Em até 60 dias, multa correspondente a 0,3% do valor da equipe/dia por falta não compensada.
- 9.1.5.2. Em até 90 dias, multa correspondente a 0,25% do valor da equipe/dia por falta não compensada.
- 9.1.5.3. Em até 180 dias, multa correspondente a 0,2% do valor da equipe/dia por falta não compensada.
- 9.1.6. Por desatendimento às ordens da fiscalização pertinentes ao serviço e registradas na Ficha de produção diária:
- 9.1.6.1. 0,1% do valor da equipe/dia por ocorrência até 20 ocorrências;
- 9.1.7. Acima de 20 ocorrências /mês, multa correspondente a 0,2% do valor da equipe/dia por ocorrência.
- 9.1.8. Por serviço não aceito pela fiscalização, por ocorrência:
- 9.1.8.1. Multa de 0,2 % do valor da equipe/dia por ocorrência no mês.
- 9.1.9. Por infração à cláusula contratual diferente das especificadas, multa de 1% do valor da equipe/dia por ocorrência/mês.
- 9.1.10. Multa por inexecução parcial do contrato: 20,0% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 9.1.11. Multa pela inexecução total do contrato: 30,0% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato;
- 9.1.12. Multa pela não manutenção das condições de habilitação durante a vigência do contrato: 20,0% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 9.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 9.4. Somente poderá ocorrer o desconto das multas após o trânsito em julgado da penalidade assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 01/SMSP/SPUA/2016, seus Anexos e a proposta de preço da Contratada.

SPUA – SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO
Rua do Bosque, 1088 – Barra Funda – São Paulo/SP – CEP: 01136-000 – Fone: 3392-5000 – Fax: 3392-2063
e-mail: usinadeasfaltolicitacoes@prefeitura.sp.gov.br



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO

11.2. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

11.3. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.

11.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

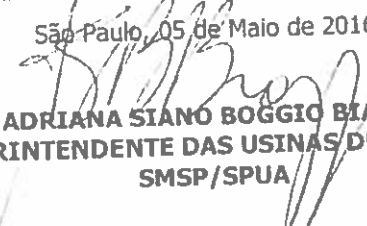
11.5. Ficam vedadas a cessão, transferência total ou parcial dos serviços e a subcontratação total dos trabalhos.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 05 de Maio de 2016.


ADRIANA SIANO BOGGIO BIAZZI
SUPERINTENDENTE DAS USINAS DE ASFALTO
SMSP/SPUA

CORPOTEC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

NOME : MANUEL ARNALDO DE ANDRADE
R.G. : 5.894.129 SSP/SP
CARGO : SÓCIO DIRETOR

TESTEMUNHAS:

DORACI POSTIGO

SUELI BARAÚNA DE MATOS

CONTR 19 MULTI USO CORPOTEC 2016